



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Despacho

Direta de Inconstitucionalidade Processo nº 0193268-
05.2012.8.26.0000

Relator(a): **LUIS GANZERLA**
Órgão Julgador: **ÓRGÃO ESPECIAL**

1. Trata-se de Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta pelo Douto **Procurador Geral de Justiça**, cujo objeto é a impugnação da Lei Municipal nº 5.165, de 22 de março de 2011 que **"[a]utoriza a instituição do Programa de Atenção à Saúde do Idoso e do Centro de Saúde do Idoso e dá outras providências"**.

Expõe tratar-se de iniciativa parlamentar, a invadir a esfera de gestão administrativa, exclusiva do Executivo, causando sua inconstitucionalidade, por violação do princípio da separação de poderes, previsto nos arts. 5º, e 47, II, XIV, aplicáveis aos Municípios por força do art. 144, todos da Constituição Estadual.

2. O fundamento invocado na peça inicial apresenta-se relevante, por envolver a questionada lei matéria reservada à iniciativa do Chefe do Poder Executivo e não se admitir, em princípio, iniciativa parlamentar a implicar aumento de despesa para a Administração.

Destarte, concede-se a liminar para suspender a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/astadigital/sd5/scr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0193268-05.2012.8.26.0000 e o código R10000000F4ZF5.



24 18

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

eficácia da Lei do Município de Americana nº 5.165/2011 até o final julgamento desta demanda, pois presentes o *fumus boni juris* e, em especial, o *periculum in mora*, ante estar a referida lei em plena vigência.

3. Comunique-se o teor desta decisão ao Sr. Presidente da Câmara Municipal e ao Sr. Prefeito de Americana para cumprimento e requisitem-se urgentes informes, preferencialmente via *fax*, a serem prestados no prazo legal.

4. Em seguida, cite-se o D. Procurador Geral do Estado.

5. Após, tornem conclusos.

São Paulo, 13 de setembro de 2012.

Luis Ganzerla
Relator
(Assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS ANTONIO GANZERLA. Para conferir o original, acesse o site <http://esaj.tjsp.jus.br/estadistica/5/sacr/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0193268-05/2012 e o código R000000054245.